



ENTRADA 2 2 DEZ. 2021

202661-11885440



R 6 7 1 4 1 8 2 6 7 3 P T

10485/20.3T8SNT

Exmo(a) Senhor(a)
Correia & Correia, Lda.
Zona Industrial de Sertã, Lt 45
6100-711 SERTÃ

Contactos para resposta:

Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2
2714-556 Sintra
Telef: 219100500 Fax: 211545157
e-Mail: sintra.comercio@tribunais.org.pt

Processo: 10485/20.3T8SNT	Insolvência pessoa coletiva (Requerida)	Referência: 134515520 Data: 15-12-2021
Requerente: José Manuel Soares Romão e outro(s)...		
Insolvente: Pires Auto Nova-Reparação de Automóveis Lda		

Assunto: Encerramento do Processo

Fica V. Ex.^a notificado, na qualidade de Credor, relativamente ao processo supra identificado, do despacho de encerramento do processo de que se junta cópia.

O Oficial de Justiça,

José António Costa Oliveira

Notas:

- **Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento**
- Nos termos do art.º 40.º do CPC. é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.
- As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Juízo de Comércio de Sintra - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2
2714-556 Sintra

Telef: 219100500 Fax: 211545157 Mail: sintra.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Concedido o prazo de 10 dias para, querendo, algum credor se pronunciar, nenhum credor usou da faculdade a que alude o artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.ºs 1 e 2 do CIRE, verificando o Administrador da Insolvência que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, dá conhecimento desse facto ao juiz e este, ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente, declara encerrado o processo, salvo se algum interessado depositar, à ordem do tribunal, o montante determinado pelo juiz, segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

É a situação deste processo.

*

Pelo exposto:

1. Declaro encerrado, nos termos dos artigos 230.º, n.º1, al. d) e 232.º n.º 2 do CIRE, por insuficiência da massa insolvente, o presente processo, com os efeitos decorrentes do artigo 233.º, do CIRE, quando aplicável.
2. A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais – artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

*



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste
Juízo de Comércio de Sintra - Juiz 2
Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2
2714-556 Sintra
Telef: 219100500 Fax: 211545157 Mail: sintra.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Não há lugar a custas

*

Registe esta decisão.

*

Dê cumprimento ao disposto nos artigos 230.º, n.º 2 e 37.º e 38.º, do CIRE, publicitando esta decisão, com indicação da razão que determinou o encerramento, nos seguintes termos:

- 1) Notifique o/a/s insolvente/s;
- 2) Notifique o Ministério Público;
- 3) Notifique o Administrador da Insolvência.
- 4) Notifique os credores conhecidos;
- 5) Publique por anúncios e editais;
- 6) Comunique à Conservatória competente;
- 7) Comunique ao Banco de Portugal;
- 8) Publicite nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 5, al. b), do CIRE.

Dê ainda cumprimento ao disposto no artigo 65.º, n.º 3, do CIRE.

*



Processo: 10485/20.3T8SNT
Referência: 134357088

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste
Juízo de Comércio de Sintra - Juiz 2
Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2
2714-556 Sintra
Telef: 219100500 Fax: 211545157 Mail: sintra.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Dê-se pagamento ao Sr. Administrador, a suportar pelo IGFIEJ.IP, da remuneração fixa e despesas consagradas na lei.

Transitada esta decisão e havendo processos de execução pendentes, devolva-os.

573943 305 3 20201